

#### Variável 4.4. Sustentabilidade Financeira

Razão entre o montante de recursos efetivamente destinados ao funcionamento do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e o valor mínimo de recursos necessários ao seu pleno funcionamento. Tais recursos podem contemplar a compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos pelo setor elétrico, a cobrança pelo uso da água, taxas, multas, emolumentos, recursos do orçamento estadual etc.

Autoavaliação:

O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa entre 20% e 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existe a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira que iniciou em setembro de 2013. Os recursos da Compensação Financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica são aportados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, com recursos da ordem de R\$ 7,5 milhões/ano. No entanto, em 2014 foi editada a Lei Estadual nº 18.375 que estabelece que os recursos dos Fundos do Estado do Paraná, além das destinações estabelecidas nos respectivos diplomas legais de instituição dos referidos Fundos poderão ser utilizados para o pagamento de qualquer natureza, e que terão vigência no exercício e eventual superávit financeiro na fonte, verificado ao final de cada exercício, será automaticamente incorporado ao Tesouro Geral do Estado. Portanto, não há certeza de que estes recursos sejam aplicados exclusivamente na gestão dos recursos hídricos.

#### Variável 4.5. Infraestrutura Hídrica

Participação da área de recursos hídricos na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.).

Autoavaliação:

A área de recursos hídricos tem participação e influência na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.), não restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.), mas participando da definição de normas gerais, manuais, modos operacionais, modelos de execução de obras etc.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Quanto à infraestrutura hídrica, o AGUASPARANA contrata projetos e executa obras de micro e macro drenagem e saneamento rural, e estabelece diretrizes para as mesmas.

#### Variável 4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Fundo criado para dar suporte financeiro, de custeio e investimento, ao sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, à Política Estadual de Recursos Hídricos e às ações previstas nos planos de recursos hídricos, constituído de diferentes fontes de financiamento destinadas à gestão dos recursos hídricos.

Autoavaliação:

Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos foi regulamentado pelo Decreto nº 9.132/10 (em substituição ao Decreto nº 4.647/01). Atualmente são aportados recursos da Compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica das usinas implantadas no Estado do Paraná a partir do ano de 2000, respeitando o Contrato nº 017/PGN/CAF celebrado entre a União e o Estado do Paraná em maio de 2000. A aplicação destes recursos foram definidos pela Resolução nº 71 CERH/PR, de 16 de agosto de 2011 para o biênio de 2011 e 2012, e pelas Resoluções nº 79 CERH/PR, de 11 de dezembro de 2012 e nº 83 CERH/PR, de 28 de maio de 2013, para o biênio de 2013 e 2014. Em 2014 foi editada a Lei Estadual nº 18.375 que estabelece que os recursos dos Fundos do Estado do Paraná, além das destinações estabelecidas nos respectivos diplomas legais de instituição dos referidos Fundos, poderão ser utilizados para o pagamento de qualquer natureza, e que terão vigência no exercício e eventual superávit financeiro na fonte, verificado ao final de cada exercício, será automaticamente incorporado ao Tesouro Geral do Estado.

#### Variável 4.7. Programas e Projetos Indutores

Programas e projetos indutores têm por objetivo incentivar a implementação de ações com vistas a promover a proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso racional da água.

Autoavaliação:

Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Paraná foi pioneiro na edição da Lei do ICMS Ecológico (Lei Complementar nº 59/91), que destina parcela de 5% dos recursos financeiros do ICMS destinado aos Municípios, como compensação financeira aos municípios que abrigam em seus territórios mananciais de abastecimento público para abastecimento de municípios vizinhos, bem como municípios que abriguem Unidades de Conservação em seus territórios. Em processo de implementação o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA. O AGUASPARANÁ e a SEMA, com execução da SEMA, possui um convênio com a ANA no âmbito do Programa Produtor de Águas e está realizando os diagnósticos das bacias Miringuava e Piraquara no Alto Iguaçu e São Cristóvão na bacia do rio Iapó, afluente do Rio Tibagi.